



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA E DIREITOS DOS ANIMAIS

PROJETO DE LEI Nº 15 DE 2026
PROCESSO Nº 23/2026

Ementa: “INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL EM PRAÇAS E PARQUES COM GRANDE CIRCULAÇÃO, MEDIANTE IMPLANTAÇÃO DE PONTOS DE HIDRATAÇÃO E ALIMENTAÇÃO ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Relator: **VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES**

I - RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Defesa e Direitos dos Animais o Projeto de Lei nº 15/2026, de autoria do ilustre Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino.

A propositura visa instituir diretrizes para a implementação de pontos de hidratação e, sob critérios técnicos específicos, de alimentação para animais em espaços públicos de lazer do Município de Mogi Mirim.

O projeto estabelece que a política será pautada pelo bem-estar animal, prevenção do sofrimento térmico e estímulo à convivência urbana responsável. Prevê, ainda, que a instalação de tais pontos observará critérios de higiene, segurança e interesse público, dependendo de avaliação técnica da Secretaria de Bem-Estar Animal e da Vigilância Sanitária.

A Comissão de Justiça e Redação já exarou parecer favorável, atestando a constitucionalidade e a legalidade da matéria, destacando seu caráter programático e a inexistência de vício de iniciativa.

II - VOTO DO RELATOR

A análise do mérito deste Projeto de Lei sob a ótica da defesa animal revela uma iniciativa de vanguarda e extrema relevância para a saúde pública e a dignidade da fauna urbana em nosso Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



1. Do Bem-Estar Animal e Prevenção de Maus-Tratos

A Constituição Federal, em seu artigo 225, §1º, inciso VII, veda expressamente práticas que submetam os animais à crueldade. No mesmo sentido, a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), em seu artigo 32, tipifica como crime o abuso e os maus-tratos.

Tecnicamente, a privação de água potável em ambientes de exposição ao calor configura omissão que gera sofrimento físico severo, podendo levar à desidratação e morte.

A instituição de pontos de hidratação é, portanto, uma medida preventiva direta contra o sofrimento animal.

2. Da Viabilidade Técnica e Sanitária

O projeto demonstra prudência técnica ao condicionar a instalação de pontos de alimentação (Art. 4º) à manifestação prévia da Vigilância Sanitária, da Secretaria de Meio Ambiente e da Secretaria de Bem-estar Animal.

Tal cautela é fundamental para evitar a proliferação de animais sinantrópicos (como roedores e pombos) e o acúmulo de resíduos, garantindo que o auxílio aos animais não se torne um problema de saúde pública.

A previsão de mecanismos de higiene e sinalização educativa assegura que a política seja sustentável a longo prazo.

3. Do Conceito de Saúde Única (One Health)

A promoção do bem-estar animal em espaços públicos reflete o conceito moderno de "Saúde Única", que reconhece a interdependência entre a saúde humana, animal e ambiental.

Animais bem hidratados e nutridos apresentam menor vulnerabilidade a doenças, reduzindo riscos de zoonoses e promovendo um ambiente urbano mais equilibrado e harmonioso para os munícipes e seus tutores.

4. Da Conveniência sob a Ótica da Proteção Animal

Considerando o parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação como base de estudo, que validou a legalidade da proposta, esta relatoria entende que o projeto é não apenas viável, mas necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Ele preenche uma lacuna nas políticas públicas de proteção animal em áreas de grande circulação, alinhando Mogi Mirim às melhores práticas de cidades inteligentes e "*pet friendly*".

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, sob os aspectos técnicos e de mérito que competem a esta Comissão, manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 15/2026.

Por fim, esta comissão entende que a matéria atende aos anseios da sociedade por uma gestão pública mais humana e comprometida com a proteção dos animais.

Sala das Comissões, 31 de março de 2026.

COMISSÃO DE DEFESA E DIREITOS DOS ANIMAIS

Assinado Digitalmente

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES – RELATOR

Assinado Digitalmente

VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS – PRESIDENTE

Assinado Digitalmente

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO - VICE-PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=TCAT037YH2D9K599>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: TCAT-037Y-H2D9-K599

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - TCAT-037Y-H2D9-K599